



**RESOLUÇÃO Nº007/2003 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS -
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001314/2003-73 e o decidido na 14ª reunião de 17-9-2003,

R E S O L V E,

INTRODUZIR o "caput" do Art. 6º da "Normatização das Disciplinas Optativas", com a seguinte redação: *"Dada a natureza e finalidade da disciplina, os critérios para preenchimento das vagas oferecidas podem ser estabelecidos pelo Departamento ofertante"*.

TRANSFERIR os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º para o Artigo 6º.

RENUMERAR os artigos seguintes.

Prof. Maciro Manoel Pereira
Presidente do CEPE





Normatização de Disciplinas Optativas

- Art. 1º - Os Colegiados de Curso poderão incluir no currículo dos cursos de graduação um rol de disciplinas optativas com o objetivo de ampliar a área de atuação profissional, de conformidade com as normas fixadas pela presente Resolução.
- Art. 2º - As disciplinas optativas oferecidas pela Efoa/Ceufe pertencem às seguintes categorias:
- disciplinas optativas curriculares, assim entendidas as cursadas pelo aluno dentro de um conjunto pré-estabelecido, para cumprir exigências do currículo do seu curso quanto a um determinado número de disciplinas optativas;
 - disciplinas optativas livres, assim entendidas as de escolha do aluno, independentemente do curso no qual está matriculado, cursadas para ampliação de conhecimentos culturais, científicos ou tecnológicos.
- Art. 3º - As disciplinas optativas livres não exigirão requisitos, cabendo ao Departamento que oferece a disciplina informar o aluno sobre conhecimentos prévios necessários para um bom aproveitamento.
- Art. 4º - Competirá aos Colegiados de Curso:
- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a devida aprovação, o número e a natureza das disciplinas, bem como a carga horária máxima que poderá ser cumprida pelo aluno em disciplinas optativas;
 - verificar, junto ao Departamento responsável pela(s) oferta(s) da(s) disciplina(s), a existência de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros para o seu adequado funcionamento;
 - proceder, depois de cumpridos os itens a e b, a oferta da(s) disciplina(s);
 - solicitar ao Departamento o cancelamento da(s) turma(s), no prazo estabelecido pelo calendário escolar, quando o número de inscritos for inferior aos mínimos fixados nesta Resolução.
- Art. 5º - As turmas de disciplinas optativas curriculares poderão ser constituídas por alunos matriculados em qualquer período do curso, desde que seja observada a seqüência lógica do currículo.
- Art. 6º - Dada a natureza e finalidade da disciplina, os critérios para preenchimento das vagas oferecidas podem ser estabelecidos pelo Departamento ofertante.



§ 1º - Nas disciplinas que não estabelecem seus próprios critérios se o número de candidatos for superior ao número de vagas, será observado, na priorização, o aluno com menor tempo restante para a integralização dos créditos optativos, na seqüência, o rendimento acadêmico comprovado pelo histórico escolar, e posteriormente a carga horária semanal do aluno, dando-se preferência para a menor. Ou qualquer outro critério que venha a ser aprovado pelo Departamento que oferece a disciplina.

§ 2º - Na ocorrência de vagas na disciplina optativa curricular, poderão se inscrever alunos de outros cursos para os quais a disciplina passará a ser optativa livre.

Art. 7º - O número de vagas a serem ofertadas em cada disciplina optativa, curricular e/ou livre, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) para as disciplinas teóricas e 15 (quinze) para as práticas.

Parágrafo Único - Quando o número de inscritos numa disciplina optativa curricular e/ou livre for inferior a (cinquenta por cento) 50% das vagas ofertadas, a oferta poderá ser suspensa pelo Departamento, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 8º - Ficará impedido de matricular-se em disciplina optativa curricular e/ou livre o acadêmico que tenha sido reprovado por insuficiência de freqüência em qualquer disciplina dessa natureza.

§ 1º - A reprovação por freqüência e/ou nota constará do histórico escolar;

§ 2º - Para matricular-se novamente em disciplinas optativas curriculares e/ou livres, o aluno deverá obter permissão expressa do Colegiado de Curso.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, em sua 14ª reunião, realizada em 10/7/2003 (Resolução Nº004/2003) e alterada pela Resolução 007/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, em sua 16ª reunião realizada em 17/9/2003.

